



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAC-AR/RN.

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital de pregão Presencial nº 03/2020

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Work Informática Ind. Com. Imp. Exp. Eletroeletrônica Ltda, localizada na Rua Antônio Gama, 374, Expedicionários, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ.: 10.454.019/0001-61, neste ato representada por Alexandre Caio Paiva Medeiros, Procurador, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRA RAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Work Informática vencedora do processo licitatório, mas precisamente no item 01.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação do SENAC-AR/ RN.
O respeitável julgamento das contra razões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Work Informática confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contra Razões ao Recurso Administrativo

A Work Informática faz constar o seu pleno direito as contra razões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação do SENAC-AR/ RN, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Razão Social: Work Informática Indústria Comércio Importação Exportação Eletroeletrônica Ltda.
CNPJ: 10.454.019/0001-61 Insc. Estadual 16.158.962-6
Rua Antônio Gama, 374 – Expedicionários – CEP: 58041.11 - João Pessoa/PB
Telefax: (84) 2226-5050

e-mail: sac@workinformatica.com/alexandre@workinformatica.com/fernando@workinformatica.com



Do Direito as CONTRA RAZÕES: (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido um prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

3- Dos Fatos:

No dia 14 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas, as empresas licitantes se reuniram para efetuar o credenciamento, e posterior abertura dos envelopes de proposta comercial, para análise de todos participantes na reunião, pois bem, após a referida análise o representante da empresa E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, solicitou em ata a desclassificação do equipamento ofertado pela Work Informática, alegando que o mesmo não possuía expansibilidade da memória RAM para 32GB, nada mais; depois dos questionamentos das demais empresas participantes, a sessão foi suspensa, com retorno previsto para o dia 21 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, neste retorno, foi lido o parecer da equipe técnica do SENAC, mencionando que o notebook ofertado pela Work Informática atendia integralmente ao termo de referência, em sequência foi aberto o envelope de habilitação, e fomos declarados vencedores do item 01, contudo, existe o prazo legal para se recorrer de tal decisão.

No dia 28/02, recebemos o comunicado que empresa E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA entrou com um recurso alegando situações que não foram ditas em momento oportuno do certame. Vale salientar, que a Sra. Pregoeira abre espaço para todos os licitantes se pronunciarem em ATA quanto a um possível não atendimento do equipamento do concorrente, neste caso, o representante da E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, mencionou apenas no tocante a memória RAM, já no recurso apresentado, com o intuito de gerar uma possível dúvida, a referida empresa relatou algumas inverdades sobre o equipamento ofertado pela Work Informática, então vejamos:

Razão Social: Work Informática Indústria Comércio Importação Exportação Eletroeletrônica Ltda.

CNPJ: 10.454.019/0001-61 Insc. Estadual 16.158.962-6

Rua Antônio Gama, 374 – Expedicionários – CEP: 58041.11 - João Pessoa/PB

Telefax: (84) 2226-5050

e-mail: sac@workinformatica.com/alexandre@workinformatica.com/fernando@workinformatica.com



1) Segundo a empresa E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, o notebook que ofertamos não atende no tocante a rede RJ45. O equipamento será entregue conforme exigido no termo de referência, ou seja, com rede 10/100/1000Mbps, através do Boot PXE – 470-AAOX.

2) Segundo a empresa E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, o notebook que ofertamos não possui garantia de 03 anos, on site. Percebam que a intenção da empresa recorrente é apenas gerar alguma possível dúvida nos senhores julgadores, o notebook Inspiron, conforme descrito em nossa proposta comercial, possui sim garantia do fabricante de 36 meses, na modalidade on site(BNBD3), e ainda se exigido no termo de referência, poderíamos oferecer na modalidade Premium, que é uma garantia estendida diferenciada que a DELL possui para os modelos Inspiron.

3) Segundo a empresa E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, o notebook que ofertamos foi descontinuado. Um questionamento idêntico foi feito em ATA para o item 06, e a equipe técnica do SENAC em momento oportuno, já respondeu, nada mais a acrescentar.

O recurso apresentado pela E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, alegando o não cumprimento do edital por parte da Work Informática, demonstra claramente um profundo desconhecimento do diploma Editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, o que nos deixa ciente de qual seria a intenção real da recorrente, tumultuar o Processo, a Recorrente se quer apresentou qualquer prova, por mínima que fosse, limitou-se a fazer acusações vazias.

Ao contrario da Recorrente, a Work Informática é muito clara e cristalina em sua proposta, onde faz constar o atendimento de todas as exigências técnica do Edital. Vejam senhores julgadores, conforme relato acima, mostra claramente que o equipamento ofertado pela Work Informática, neste caso, o **INSPIRON 15 5570**, atende integralmente as especificações técnicas do edital, e conforme já aceito pelos senhores.

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa **WORK INFORMÁTICA IND. COM. IMP. EXP. ELETROELETRÔNICA LTDA** quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, é omissivo e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos da recorrente.



Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira, e sua equipe de apoio, que respeitaram todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa E. R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da **WORK INFORMÁTICA IND. COM. IMP. EXP. ELETROELETRÔNICA LTDA**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma Editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

João Pessoa, 03 de Março de 2020.



Alexandre Caio Paiva Medeiros
Procurador
CPF: 806.693.794-68